

EMENDA Nº
(ao PL 4497/2024)

Emenda Modificativa

O §1º do art. 2º-A da Lei nº 13.178, de 22 de outubro de 2015, com a inclusão proposta pelo art. 2º do Projeto de Lei nº 4497, de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§1º O procedimento iniciar-se-á com requerimento do interessado junto ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – Incra, que após a aferição da conformidade do imóvel com as condições previstas no art. 1º desta Lei, remeterá os respectivos processos para o Ministério do Desenvolvimento Agrário para encaminhamento ao Congresso Nacional para deliberação”.

JUSTIFICAÇÃO

Esta Emenda pretende garantir conformidade legal aos atos de instrução dos processos de ratificação, pela União, de imóveis nas faixas de fronteira com dimensões superiores a 2.500 hectares. Na forma constante do Substitutivo do Relator, o PL simplesmente ignora as atribuições legais do Incra, mesmo para esses imóveis com faixas de áreas muito acima das grandes propriedades e que, sendo da União, jamais deveriam ter sido transferidas pelos estados, para o domínio privado, ainda mais, sem o consentimento do Congresso Nacional.

Sala das sessões, 27 de outubro de 2025.

Senador Beto Faro
(PT - PA)



Assinado eletronicamente, por Sen. Beto Faro

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3087740730>